



GOVERNO DE SERGIPE

INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

PARECER Nº 14/2025

Aracaju/SE, 26 de março de 2025.

PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 119/2025

INTERESSADO (A): DIRETOR PRESIDENTE DO ITPS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DO 4º TERMO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDETEC E O ITPS.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO DO 4º TERMO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDETEC E O ITPS.

Trata-se de solicitação procedida pela Diretor Presidente do ITPS Sr. ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE para análise do conteúdo do PROCESSO Nº 119/2025 encaminhado em 26/03/2025 a esta PROJUR onde trata especificadamente ao **4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/202** entre a **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDETEC E O ITPS**, sendo juntados diversos documentos pertinentes e contido aos termos da ementa em tela.

Anexou documentos necessários para a concretidade do pleito.

É o relatório.

ITPS - Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe
Rua Campo do Brito 371- Bairro: São José - CEP 49020.380
C.N.P.J 07.258.529/0001-59 Inscrição Estadual - Isento
Tel: (79) 3179 8090 Fax: (79) 3179 8090
www.itps.se.gov.br



GOVERNO DE SERGIPE

INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, **cabe em explicitar e ilustrar** os preceitos norteadores entre os institutos de Contrato, Convênio e **Termo de Cooperação Técnica** o insigne mestre **José dos Santos Carvalho Filho** (Manual de Direito Administrativo - 33ª edição- 2019) nos ensina que, quanto à formalização, são eles normalmente consubstanciados através de “termos”, “*termos de cooperação*” ou mesmo com a própria denominação de “convênio”. Ressalta, no entanto, que “*mais importante que o rótulo, porém, é o seu conteúdo, caracterizado pelo intuito dos pactuantes de recíproca cooperação, em ordem a ser alcançado determinado fim de seu interesse comum. Tendo a participação de entidade administrativa, é fácil concluir que esse objetivo servirá, próxima ou mais remotamente, ao interesse coletivo*”.

O instrumento utilizado no pretendido ajuste ("**Termo de Cooperação**") configura uma espécie de "**convênio em sentido amplo**", que, em apertada síntese, evidencia um negócio jurídico embasado no caráter recíproco dos objetivos a serem atingidos. A sua natureza, portanto, é diretamente oposta à de um contrato, cuja essência é a contraposição dos interesses das partes.



GOVERNO DE SERGIPE

INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

Sobre o tema, transcreve-se a seguir trecho do relatório do voto condutor do Acórdão nº 1369/2008 - Plenário, do **Tribunal de Contas da União**, senão vejamos:

*“7. (...) No conceito de convênio demonstrado por Hely Lopes Meirelles em Direito Administrativo Brasileiro, 32ª edição, São Paulo, Malheiros, 2006, p.407, Meirelles ensina que os convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; **no convênio os partícipes têm interesses comuns e coincidentes**. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários), uma que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.), outra que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio, em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. **Por essa razão, no convênio a posição jurídica dos signatários é uma só, idêntica para todos, podendo haver apenas diversificação na cooperação de cada um, segundo suas possibilidades, para a consecução do objetivo comum, desejado por todos.** (Destacou-se).” (Grifos nossos)*

Assim, para a celebração do **Termo de Cooperação Técnica**, convênios, acordos e ajustes, primeiramente, faz-se necessária **a formalização da vontade administrativa para a celebração do acordo**, com a indispensável motivação, declinando-se as razões da Administração para participar da avença. A presente análise cuida estritamente dos aspectos jurídicos do acordo, sem verificação dos critérios de conveniência e oportunidade, que cabe tão-somente à Administração avaliar.

ITPS - Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe
Rua Campo do Brito 371- Bairro: São José - CEP 49020.380
C.N.P.J 07.258.529/0001-59 Inscrição Estadual - Isento
Tel: (79) 3179 8090 Fax: (79) 3179 8090
www.itps.se.gov.br



GOVERNO DE SERGIPE

INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

Nesse sentido, é essencial que haja a justificativa formal da Administração quanto ao interesse em firmar a avença, bem como do objetivo a ser atingido, objetivo este que deverá ser compatível com as funções institucionais da Instituição, o que se apresenta indiscutivelmente in casu.

In casu, as justificativas para a avença foram apresentadas no **Plano de Trabalho**.

Deve-se ressaltar que o Estatuto Federal de Licitações, **Lei nº 14.133/2021**, tanto regulamenta as licitações e contratos, como também os convênios **e outros instrumentos congêneres celebrados pela Administração Pública**.

A referida Lei trata especificamente de convênios, acordos, ajustes **e outros instrumentos congêneres**, evidenciado em seu art. 184, elencando claramente o que estabelece:

"Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal." (Grifos nossos)

A autorização expõe que o **Termo de Cooperação Técnica**, Convênio, corresponderá prazo de duração, na medida em que visado o respectivo cumprimento, pelos interessados, do mutuamente pactuado.

ITPS - Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe
Rua Campo do Brito 371- Bairro: São José - CEP 49020.380
C.N.P.J 07.258.529/0001-59 Inscrição Estadual - Isento
Tel: (79) 3179 8090 Fax: (79) 3179 8090
www.itps.se.gov.br



GOVERNO DE SERGIPE

INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

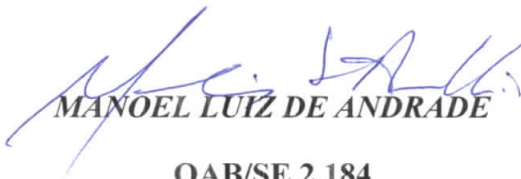
É de bom alvitre ressaltar que toda documentação contida aos autos a que pertine a regularidade da concretização do **4º Termo de Cooperação Técnica** da mencionada Instituição encontra-se em consonância mínima para configuração do ato administrativo a ser pactuado.

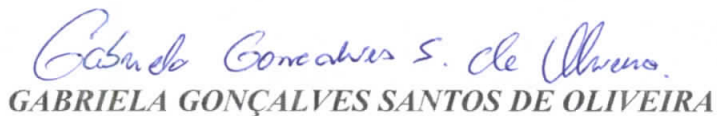
Isto posto e, ao nosso entendimento, esta Procuradoria Jurídica-PROJUR vem **OPINAR** pela possibilidade em proceder ao **4º Termo de Cooperação Técnica** com a **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDETEC E O ITPS**.

É o parecer,

Salvo melhor juízo.

Aracaju/SE, 26 de março de 2025.


MANOEL LUIZ DE ANDRADE
OAB/SE 2.184


GABRIELA GONÇALVES SANTOS DE OLIVEIRA

OAB/SE Nº 9.713.

DIRETORA CHEFE DA PROJUR